**Ministério da Educação**
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

| |
|---|
| Processo: 23422.011994/2022-72 |
| Assunto: PROPOSTA DE PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE ENGENHARIA FÍSICA - ANO 2022 |
| Interessado: CURSO DE ENGENHARIA FISICA (10.01.06.03.04.04.02) |
| Relator: Wagner Antonio Chiba de Castro |

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

- Em 03 de junho de 2022, foi aprovado o novo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia Física, modalidade Bacharelado, pelo respectivo colegiado.

- Em 27 de julho de 2022, este PPC foi aprovado com necessidade de alterações, pelo Colegiado do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN).

- Em 31 de agosto, o Colegiado do Curso de Engenharia Física, aprova e incorpora alterações solicitadas pelo Colegiado do CICN ao novo PPC.

- Em 12 de setembro de 2022, o Colegiado do Curso de Engenharia Física encaminha ao CONSUNI-ILACVN a ata da reunião descrevendo as alterações realizadas conforme sugestões do colegiado do CICN, assim como a versão do PPC com as alterações realizadas até então.

- Em 14 de outubro, este processo é atribuído a este relator.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

A adequação deste PPC à:

- RESOLUÇÃO CNE/CES N°7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

- RESOLUÇÃO N°1 / 2021 – COSUEN, que regulamenta a curricularização da extensão nos cursos de graduação da UNILA;

- INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02/2021/PROGRAD/UNILA, que Regulamenta o disposto na Resolução COSUEN 01/2021, sobre a Inserção da Extensão nos Cursos de Graduação da UNILA;

- RESOLUÇÃO 2/2019/CNE/CES, que traz as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

- Uniformização das disciplinas das Engenharias e das áreas de Física e Química (proposta da Comissão de Uniformização de Disciplinas das Engenharias (Portaria 12/2021/ILATIT).

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Para o parecer, considerei:

- As Resoluções, IN e portaria descritas nos fundamentos do pedido;

- Todos os documentos do processo já descritos nominalmente na relatoria apresentada ao Colegiado do CICN (RELATORIA Nº 4/2022 - CICN/ILACVN, páginas 529 e 530 deste processo)

- A ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº 19/2022 - CENGFIS/CICN/ILACVN;

- O PROJETO DE CURSO Nº 2/2022 - CENGFIS/CICN/ILACVN.

4. PARECER CONCLUSIVO:

Aprovado

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

A proposta se enquadra nas necessidades previstas pela nova curricularização da extensão, tanto no âmbito nacional quanto de acordo com a resolução da UNILA. Também atende tanto as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, quanto a Portaria 12/2021/ILATIT, relativa à uniformização das disciplinas das áreas de Engenharias, Química e Física, lecionadas neste curso. A nova versão do PPC incorporar a maioria das sugestões realizadas pelo Colegiado do CICN. No entanto, a principal delas não foi realizada e justificada. O Art. 3º da IN 02/2021/ PROGRAD/UNILA prevê que “No PPC deverá constar um capítulo específico sobre a “Curricularização da Extensão” (...)”. No seu capítulo intitulado “7. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR”, a proposta contempla o tópico “7.1 - Forma de

Curricularização da Extensão no curso". Este tópico atende as necessidades previstas nos incisos do Art. 3º da IN em questão, mas não se apresenta como capítulo. Desta forma, recomendo que seja realocado o tópico em questão, na forma de capítulo.

Foz do Iguaçu, 21 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente
WAGNER ANTONIO CHIBA DE CASTRO
Data: 21/10/2022 16:52:36-0300
Verifique em https://verificador.iti.br